

ATO DE PROMULGAÇÃO N. 01, de 27 de setembro de 2021.

“Promulga Projeto de Lei n. 001/2021 de 14 de junho de 2021, sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Angélica - MS, Vereador Almir Fagundes, no uso de suas atribuições definidas nos Artigos 22, § 5º, V da Lei Orgânica Municipal e Art. 13, VI, “k” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei n. 001/2021 de 14 de junho de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

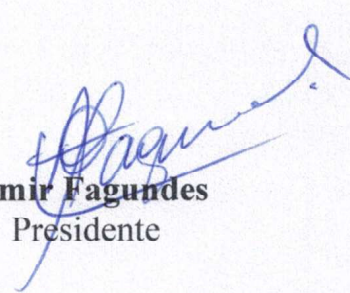
CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no Art. 38, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; e

CONSIDERANDO o Ofício n. 224/GAB/2021, de 23.11.2021 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Angélica, Aparecido Geraldo Rodrigues, encaminhando o Projeto de Lei n. 001/2021 de 14 de junho de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal para a solenidade da promulgação por pare do Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS, ante o silêncio do Executivo na Sanção;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.191 oriunda do Projeto de Lei n. 001/2021 de 14 de junho de 2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara Municipal de Angélica – MS, aos 27 de setembro de 2021.


Almir Fagundes
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.191/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a devolução dos valores dos subsídios pagos acima do teto legal e constitucional, os demais valores pagos e glosados por órgãos de controle interno e externo, aos atuais Vereadores e Servidores, aos ex-Vereadores e/ou ex-Servidores da Câmara Municipal de Angélica – MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Angélica - MS aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei define as normas para devolução dos valores dos subsídios pagos acima do teto legal e constitucional, os demais valores pagos e glosados por órgãos de controle interno e externo, aos atuais vereadores e servidores, ex-vereadores e/ou ex-servidores da Câmara Municipal de Angélica – MS.

Art. 2º. Os valores pagos aos atuais vereadores e servidores, ex-vereadores e/ou ex-servidores da Câmara Municipal de Angélica – MS, a título de subsídios superiores ao teto constitucional disposto no Art. 29, VI, “a” da Constituição Federal, e os demais valores pagos e glosados por órgãos de controle interno e externo, serão devolvidos a esta municipalidade para seus cofres públicos.

§ 1º. Os valores a serem devolvidos serão calculados pela contadoria da Câmara Municipal de Angélica – MS, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA/IBGE correspondente a data em que foi percebido pelo parlamentar até o dia da efetiva devolução.

§ 2º. Os valores descritos no *caput* deste artigo e atualizados na forma do parágrafo primeiro poderão ser devolvidos de maneira parcelada em até 120 (cento e vinte) vezes, com vencimento das parcelas todo o 5º (quinto) dia útil, se iniciando no mês subsequente ao seu deferimento.

§ 3º. A devolução poderá ser feita diretamente aos cofres públicos municipais mediante a emissão do competente documento de arrecadação municipal que será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo.

§ 4º. Poderão devolver os valores mediante desconto no seu subsídio ou remuneração, os atuais vereadores e servidores, os ex-vereadores e/ou ex-servidores que estiverem na condição de servidor público (efetivo, comissionado ou contratado) do Município de Angélica – MS, seja em seu órgão executivo ou legislativo, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto de sua remuneração ou subsídio.

Art. 3º. A efetivação da devolução dos valores ocorrerá mediante a abertura do competente processo administrativo, devidamente registrado, o qual terá como termo inicial a notificação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou da Controladoria Geral do Poder Legislativo do Município de Angélica – MS.

Art. 4º. Cientificado da abertura dos autos administrativos, o Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS notificará os atuais vereadores e servidores, ex-vereadores e/ou ex-servidores da Câmara Municipal de Angélica – MS, que receberam subsídios acima do teto legal e constitucional, e demais valores pagos e glosados por órgãos de controle interno e externo, para que devolvam aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias ou apresente impugnação.

Parágrafo único. Na impugnação, os atuais, os ex-vereadores e/ou ex-servidores poderão alegar:

- I - inexigibilidade da obrigação;
- II – cálculos equivocados ou errôneos;
- III - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao termo inicial.

Art. 5º. concordando ou não com os valores a serem devolvidos, os atuais, ex-vereadores e/ou ex-servidores farão requerimento e/ou impugnação ao Presidente da Câmara contendo:

- I – autoridade a que é dirigida;
- II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de cédula de identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o endereço eletrônico, o domicílio e a sua residência;
- III - o fato e os fundamentos jurídicos no caso de impugnação, conforme previsão do parágrafo único, II do Art. 4º.

IV - o pedido de devolução a vista ou parcelado, indicando o número de parcelas;

V - o valor a ser devolvido;

Art. 6º. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Art. 7º. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

Art. 8º. Os atuais vereadores e servidores, ex-vereadores e/ou ex-servidores da Câmara Municipal de Angélica – MS, poderão exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem na secretaria da Câmara.

Art. 9º. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, em horário de expediente da Câmara Municipal de Angélica – MS, conforme ato administrativo próprio.

Art. 10. A Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo, as quais, realizar-se-ão, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.

Art. 11. Recebido o requerimento de pagamento a vista ou parcelado, o Presidente da Câmara despachará deferindo ou não o pleito, determinará seu encaminhamento à Secretaria da Câmara para expedição dos documentos necessários a realização da devolução.

Parágrafo único. Os documentos necessários a realização da devolução serão expedidos na forma do Art. 2º dessa Lei.

Art. 12. A Secretaria da Câmara informará aos órgãos descritos no Art. 3º da ocorrência da devolução dos valores objeto dessa Lei, especificando a forma como está sendo feita, mediante a expedição de ofício do Presidente.

Art. 13. Concluída a devolução integral dos valores, os autos serão arquivados definitivamente, fisicamente ou digitalmente, após informar aos órgãos descritos no Art. 3º.

Parágrafo único. No caso de devolução parcelada, os autos permanecerão suspensos para juntada mensal de cópia do comprovante de pagamento até o da última parcela, oportunidade em que se aplicará o disposto no *caput* desse artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Angélica - MS, em 27 de setembro de 2021.


Almir Fagundes
Presidente